



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 70/2024 Laguna Carapã – MS, 31 de outubro de 2024**

Dispõe sobre a alteração na Lei Ordinária nº 053 de 29 de novembro de 1994 que institui o Código de Posturas do Município de Laguna Carapã-MS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a toda população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei visa alterar a Lei Ordinária nº 053 de 29 de novembro de 1994, como fim de modificar os horários de funcionamento dos estabelecimentos sujeitos a horário especial em nosso Município para a realidade atual.

Art. 2º - Fica alterado os incisos do artigo 147 da Lei Ordinária nº 053 de 29 de novembro de 1994, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 147 estão sujeitos a horários especiais:

*I – De 00h00min a 23h59min nos dias úteis, domingos e feriados:*

- a) Hotéis e similares;*
- b) Hospitais e similares;*

*II – De 06h00min às 22h00min nos dias úteis, domingos e feriados:*

- a) Padarias;*

*III – De 08h00min às 21h00min de segunda-feira a sábado:*

- a) Supermercados;*
- b) Mercearias;*
- c) Sorveterias;*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

- d) *Confeitarias;*
- e) *Cafés;*
- f) *Cinema e teatros;*
- g) *Banca de revistas*
- h) *Salão de beleza;*
- i) *Barbearias.*

*IV – De 08h00min às 23h30min, de segunda-feira a sexta-feira e domingos, e de 08h00min às 02h00min, sábados e véspera de feriados:*

- a) Restaurantes, bares e similares;*
- b) Boates e casas de diversão;*

*V – Funcionamento livre:*

- a) Farmácias. (NR)*

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Ordinária nº 053 de 29 de novembro de 1994.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**ZENAIDE ESPINDOLA FLORES**  
**Prefeita Municipal**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 70/2024 Laguna Carapã – MS, 31 de outubro de 2024**

Dispõe sobre a alteração na Lei Ordinária nº 053 de 29 de novembro de 1994 que institui o Código de Posturas do Município de Laguna Carapã-MS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a toda população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei visa alterar a Lei Ordinária nº 053 de 29 de novembro de 1994, como fim de modificar os horários de funcionamento dos estabelecimentos sujeitos a horário especial em nosso Município para a realidade atual.

Art. 2º - Fica alterado os incisos do artigo 147 da Lei Ordinária nº 053 de 29 de novembro de 1994, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 147 estão sujeitos a horários especiais:

*I – De 00h00min a 23h59min nos dias úteis, domingos e feriados:*

- a. Hotéis e similares;*
- b. Hospitais e similares;*

*II – De 06h00min às 22h00min nos dias úteis, domingos e feriados:*

- a. Padarias:*

*III – De 08h00min às 21h00min de segunda-feira a sábado:*

- a. Supermercados;*
- b. Mercearias;*
- c. Sorveterias;*
- d. Confeitarias;*
- e. Cafés;*
- f. Cinema e teatros;*
- g. Banca de revistas*
- h. Salão de beleza;*
- a. Barbearias.*

*IV – De 08h00min às 23h30min, de segunda-feira a sexta-feira e domingos, e de 08h00min às 02h00min, sábados e véspera de feriados:*

- a. Restaurantes, bares e similares;*
- b. Boates e casas de diversão;*

*V – Funcionamento livre:*

- a. Farmácias. (NR)*

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Ordinária nº 053 de 29 de

novembro de 1994.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**ZENAIDE ESPINDOLA FLORES**

**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado